

RESOLUÇÃO Nº. 52 /2012

Dispõe sobre o Regulamento Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Estadual dos Direitos da criança e do adolescente de Minas Gerais e dá outras providências:

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 88, II, da Lei 8.069/90, na Lei nº 10.501/91, no Decreto Estadual nº. 43.613/03 e na Resolução nº 34/2011 do CEDCA/MG, aprovou e eu, em seu nome, assino a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Regulamento Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para, paritariamente, compor o Conselho Estadual dos Direitos da criança e do adolescente de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelas entidades de direito privado, de acordo com o inciso II do artigo 4º do Regimento Interno e leis vigentes, em eleição própria, convocada pela Diretoria Executiva, com fiscalização do Ministério Público.

§1º O processo eletivo será desenvolvido pela Comissão Eleitoral, designada pela Diretoria Executiva e auxiliada pela Secretaria Executiva do Conselho.

§2º Dentre as 20 (vinte) entidades mais votadas, as 10 (dez) primeiras serão eleitas como titulares, para mandato de 3 (três) anos e as 10 (dez) seguintes serão as suplentes no triênio e na ordem decrescente de votação, permitida uma recondução do mandato.

§3º Cada entidade indicará, por escrito, o seu representante.

Art. 3º O triênio do mandato dos representantes da Sociedade Civil terá início no primeiro dia útil do mês de março e terminará automaticamente, no último dia do mês de fevereiro do ano civil que completar o período trienal.

Art. 4º A eleição dos membros representantes das entidades da Sociedade Civil para o mandato trienal deverá ocorrer no último bimestre do ano civil anterior ao término do mandato.

Art. 5º A posse dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á no primeiro dia útil do mês de março do ano civil do início do mandato.

§1º Às nove horas do dia estabelecido no “caput” deste artigo, na sede do CEDCA/MG, independentemente de convocação, instalar-se-á e realizar-se-á a Sessão Plenária de posse coletiva dos representantes da Sociedade Civil.

§2º A sessão de posse coletiva poderá ser presidida pelo titular da Secretaria de Estado de vinculação do Conselho, ou, na sua falta, pelo Conselheiro mais idoso presente.

§3º Em caso de força maior ou de enfermidade comprovada, a posse deste Conselheiro deverá ocorrer no mês subsequente ao da posse coletiva.

Art. 6º Poderão se cadastrar para participar do processo eleitoral as entidades de direito privado de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente para votarem e serem votadas.

§1º Para participar do procedimento de escolha, tanto para votarem quanto para serem votadas, as entidades de direito privado terão de preencher os seguintes requisitos:

I – ter como objetivo estatutário a promoção, o atendimento direto, a defesa, a garantia, o estudo e a pesquisa dos direitos da criança e do adolescente;

II – possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de funcionamento até o primeiro dia do bimestre eleitoral estabelecido no artigo 4º desta Resolução;

III - ter atuação regional ou estadual;

IV – estar registrado(a) no Conselho Municipal de sua sede.

§2º Entende-se como atuação regional ou estadual a atuação da entidade de direito privado em (03) três ou mais municípios do Estado.

§3º A comprovação da atuação regional será feita pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pelos Promotores de Justiça da Comarca, nos termos do artigo 201, XI da Lei Federal 8.069/90 em consonância com o princípio da regra do art. 90 § 3º II, e art.95 do mesmo Diploma Legal.

§4º As entidades de direito privado que preencherem os critérios referidos no §2º deste artigo deverão cadastrar-se diretamente no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MG, no período constante do ato convocatório ou do calendário eleitoral.

§5º O cadastramento poderá ser feito pelo correio mediante correspondência postada com AR, contendo a documentação completa até o último dia de inscrição previsto no Calendário Eleitoral ou Ato Convocatório.

Art. 7º Para candidatar-se, a entidade de direito privado deverá apresentar:

I – o estatuto da entidade de direito privado, comprovando o objetivo desta, juntamente com todas as suas alterações registradas em cartório.

II – declaração de funcionamento emitida pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por Promotores de Justiça da Comarca;

III – declaração do presidente da entidade de direito privado, indicando o nome de seu representante titular e suplente para a Assembleia Eleitoral;

IV – formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme o modelo constante do Calendário Eleitoral;

V – cópia do registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da sede da entidade de direito privado.

§1º É vedado às entidades de direito privado indicar pessoas estranhas ao seu quadro funcional ou associativo, ou que tenha qualquer vinculação com a Administração Pública, em todas as suas esferas.

§2º Cada entidade de direito privado poderá apresentar apenas um representante com direito a voto na Assembleia Eleitoral.

§3º A ausência de documentos mencionados neste artigo acarretará o indeferimento do requerimento de inscrição.

Art. 8º Está impedida de se inscrever no processo de escolha dos candidatos a entidade:

I- Com assento de titularidade no CEDCA/MG no segundo mandato consecutivo;

II- Cujo representante no exercício do mandato atual tenha apresentado conduta incompatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou tenha sido objeto de condenação criminal por meio de sentença transitado em julgado;

III- Pessoa jurídica de direito público ou entidade de direito privado, vinculada, coordenada, administrada, subordinada ou gerenciada direta ou indiretamente pelo poder público ou da qual faça parte com poder deliberativo ou decisório;

IV- Cujo objeto ou finalidade principal seja, por força de lei ou estatuto, incompatível ou conflitante, com o direito, à defesa e/ou superior interesse da criança;

V- Com titularidade de assento no CEDCA/MG, que tenha deixado de comparecer à plenária injustificadamente durante o mandato, por um número igual ou superior ao dobro do número de plenárias, conforme exigido pelo Art. 36 § 3º, I do Regimento Interno.

Art. 9º As entidades candidatas deverão apresentar declaração de compromisso de priorizar as atividades do Conselho, de disponibilidade para participar das sessões plenárias, das reuniões de comissões, grupos de trabalho e representações externas do CEDCA/MG.

Parágrafo único: A entidade com titularidade de conselheiro que ascender aos cargos da Diretoria Executiva deverá colocar o seu representante no mínimo 15 (quinze) dias por mês à disposição integral do Conselho.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 A Comissão eleitoral composta nos termos do Regimento Interno compete:

- I - coordenar o procedimento de escolha dos conselheiros não governamentais do CEDCA/MG no bimestre eleitoral;
- II – examinar a documentação apresentada pelas entidades de direito privado candidatas e eleitoras;
- III – decidir sobre os casos de cadastramento das entidades de direito privado candidatas e eleitoras;
- IV – decidir sobre os casos de impugnação;
- V – proceder à votação e apuração dos votos;
- VI – decidir todos os incidentes relativos ao processo eleitoral que não foram regulamentados na legislação vigente;
- VII – proclamar os eleitos;
- VIII- aprovar o modelo de requerimento de inscrição.

Art. 11 A Comissão Eleitoral terá 10 dias, após o encerramento das inscrições, para examinar e decidir os pedidos de candidatura das entidades de direito privado eleitoras

§1º Após a publicação da listagem das entidades de direito privado candidatas e eleitoras no órgão oficial do Estado “Minas Gerais”, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura por motivo de cometimento de ato ilícito, por parte do representante indicado pela entidade de direito privado, no prazo decadencial de 02 (dois dias) a contar da data da publicação, devendo fundamentar o pedido, juntando provas.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão eleitoral terá 03 (três) dias para julgar os pedidos de impugnação.

§ 3º As entidades de direito privado que solicitaram cadastramento, seja como candidata, seja como eleitora, e que tenham tido pedidos indeferidos poderão recorrer da decisão no prazo decadencial de 02 (dois) dias a contar da publicação da listagem das entidades de direito privado candidatas e eleitoras.

§ 4º O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral a qual poderá reconsiderar sua decisão em um tríduo.

DA ASSEMBLEIA

Art.12 A escolha das entidades de direito privado que comporão o CEDCA/MG para mandato trienal será realizada por uma Assembleia de entidade de direito privado a ser realizada no bimestre eleitoral, em local e horário constantes do ato convocatório ou do calendário eleitoral.

§1º Somente poderão concorrer as entidades de direito privado que tenham o pedido de candidatura deferido.

§ 2º A votação será secreta, em cédula previamente rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral , a qual conterà:

- I- timbre do CEDCA/MG;
- II- nome dos candidatos por ordem alfabética;

§3º Deverá ser assinalada na cédula pelo eleitor apenas uma opção.

§4º A cédula em branco, rabiscada ou assinalada com mais de uma opção será anulada.

§5º Cada entidade terá direito a apenas um voto exercido por seu delegado na Assembleia Eleitoral.

§6º No caso de impossibilidade de comparecimento à votação do delegado titular, somente poderá substituí-lo o suplente conjuntamente cadastrado.

§7º O Presidente da Comissão Eleitoral, a quem cabe presidir suas reuniões e o processo eleitoral, encaminhará ao CEDCA/MG o resultado com toda a documentação do processo eletivo.

§8º A proclamação dos eleitos far-se-á nos termos do Art. 2º §2º desta Resolução.

§9º No caso de empate, a entidade de direito privado proclamada vencedora será aquela que contar maior tempo de registro em cartório.

§10º Da decisão da Assembleia, não caberá recurso.

§11º O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado “Minas Gerais”.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 O Representante do Ministério Público Estadual de que trata o art. 9º da Lei Estadual nº. 10.501/92 será o fiscal do pleito e nesta condição cientificado formalmente de todos os atos ocorridos durante o trâmite do processo eleitoral de que trata este Regulamento em todas as suas fases.

Art.14 A posse das entidades de direito privado eleitas ocorrerá nos termos do Art. 5º§ 1º desta Resolução.

Art.15 A função do membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (art.89 da Lei 8.069/90).

Art. 16 As entidades participantes do processo poderão fiscalizar a votação e escrutínio, cabendo à Comissão Eleitoral resolver de plano os eventuais questionamentos formulados.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá submeter à Plenária a escolha do Presidente da Entidade Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais para presidir os trabalhos da Assembleia Eletiva.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2012.

Ananias Neves Ferreira
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do
Adolescente CEDCA/MG